



Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



52289121372018

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 006611/2018 - Externo**

**06/11/2018 15:24:09**

Requerente

**S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA.**

Detalhamento

**RECURSO ADMINISTRATIVO.**

01	A handwritten signature in blue ink.
No	Rúbrica

PROTOCOLO	
Nº.	06611
Data.	06/11/18

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Edital de Concorrência nº 003/2018  
Processo Administrativo nº 04481/2018

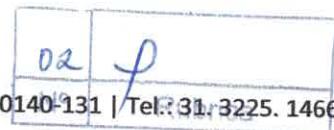
**S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede em Belo Horizonte, MG, à Rua Tomé de Souza, nº. 1.099, CEP 30.140/131, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.416.556/0001-42, vem, tempestivamente, com fundamento nos arts. 5º, LV, e art. 37, caput, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e item 7.1, inciso I, alínea “a”, do Edital de Concorrência e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de inabilitação veiculada no Diário Oficial dos Poderes do Estado, 01 de novembro de 2018, rogando pela reforma da decisão ora atacada pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu no dia 01/11/2018, através do Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará no dia 08/11/2018, razão pela qual deverá ser recebido, conhecido, processado e julgado.

**2 – DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA S. FRANCO  
CONSTRUTORA LTDA.**



Especificamente com relação a inabilitação da ora Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação a inabilitou adotando como fundamento o suposto fato de não ter atendido as exigências editalícias contidas nos itens 6.8.5.2, subitem III, alínea "b" e 6.8.5.1, subitem b.1.3.1, alínea "b", senão vejamos:

"(...)  
**DA ANÁLISE CONCLUSIVA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**  
(...)  
Sobre a empresa **S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 12.416.556/0001-42.

- a) DEIXOU de atender o Edital nos itens apontados pela Comissão Especial para Avaliação Técnica de Engenharia, a saber:
  1. Na Capacidade Técnica Profissional, não cumpriu o **item 6.8.5.2, subitem III e alínea "b"**, pois, não comprovou capacidade em "*escoramento de cavas*".
  2. Na Capacidade Técnica Operacional, não cumpriu o **item 6.8.5.1, subitem b.1.3.1 e alínea "b"**, pois, não comprovou capacidade em "*escoramento de cavas - 500m<sup>2</sup>*".
- b) Pelo exposto, esta CPL decide por declarar a licitante como INABILITADA nesse certame, por descumprimento do Edital nos itens acima apontados. (sic)

Todavia, como se verá adiante, a decisão da Comissão Permanente de Licitação-CPL, não prospera.

### **3 – DA HABILITAÇÃO DA S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA. – DO ATENDIMENTO AO EDITAL**

Diferentemente do alegado motivo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, a Recorrente atendeu a todos os requisitos editalício, inclusive, os itens 6.8.5.2, subitem III, alínea "b" e 6.8.5.1, subitem b.1.3.1, alínea "b".

O Item 6.8.5.1, subitem b.1.3.1, alínea "b", assim dispõe:

#### **“6.8.5.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL”**

(...)

**b.1.3.1) Serviços de engenharia civil com planilha orçamentária em obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas e quantitativos:**



- a) Corpo BTTC (grotas) diâmetro 0,60m CA-2 PB exclusive escavação e reaterro, inclusive transporte de tubo em vias urbanas = 400,00m;
- b) Escoramento de Cavas = 500m<sup>2</sup>;**
- c) Escavação mecânica em material 1<sup>a</sup> categoria = 3.000m<sup>3</sup>;
- d) Reaterro de cavas com compactação mecânica = 2.000m<sup>3</sup>;
- e) Passeio em concreto = 1.300m<sup>2</sup>;
- f) Remoção e reassentamento de Bloco de concreto = 1.500m<sup>2</sup>;  
 (...)” (sic)

Já o Item 6.8.5.2, subitem III, alínea “b”, dispõe:

#### **“6.8.5.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**III. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio do ATESTADO acompanhado da CAT (item I), da seguinte forma:**

**- Para o Profissional “Engenheiro Civil”:**

- a) Corpo BTTC (grotas) diâmetro 0,60m CA-2 PB exclusive escavação e reaterro, inclusive transporte de tubo em vias urbanas;
  - b) Escoramento de Cavas;**
  - c) Escavação mecânica em material 1<sup>a</sup> categoria;
  - d) Reaterro de cavas com compactação mecânica;
  - e) Passeio em concreto;
  - f) Remoção e reassentamento de Bloco de concreto;
  - d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
  - e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
  - f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.
- (...)” (sic)

Veja-se que o Edital de Concorrência é claro quando permite que as Licitantes apresentem os atestados de capacidade técnico-operacional com características técnicas e porte **SIMILARES** ao objeto do processo licitatório, senão vejamos:

##### **6.8.5.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

- a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).
- b) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
  - b.1.1) Definem-se como obras semelhantes: obras construtivamente afins em: Obra Civil, ou Similar.**
  - b.1.2) Define-se como parcelas de maior relevância (art. 30, II c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/93): especificações de ordem técnica e legal que apresentem destaque, magnitude, monta, vulto, relevo, realce, distinção, expressão, mérito na composição de um projeto e/ou obra.**
  - b.1.3) Definem-se como características técnicas, a complexidade e porte, similares ou superiores ao objeto deste processo licitatório, no mínimo a execução dos serviços e quantitativos descritos abaixo:**



Levando em consideração as exigências contidas no Edital de Concorrência, a S. Franco Construtora Ltda. apresentou o Atestado nº 006/96, às fls. 258, do processo licitatório em questão, comprovando a execução de “**escoramento contínuo de valas com pranchões e pontaletes, 4.217,00m<sup>2</sup>**”, posto se tratar de serviço de engenharia com característica técnica, complexidade e porte **SIMILARES** ao objeto licitado.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

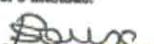
ATESTADO N° 006/96

ÓRGÃO EXPEDIDOR: DNER/6º DRF - ST. SV. GERAIS/6

REQUERENTE: CONSTRUTORA FERFRANCO LTDA., empresa estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a Rua Tomé de Souza, 1099, inscrita no CGC nº 17.186.297/0001-24. Atestamos que a requerente executor para este órgão, com base no contrato PG-268/87, os serviços de implantação e pavimentação da Rodovia BR-262/MG, trecho Div. ES/MG - João Monlevade, subtrecho km 100 ao km 196,5, período de 01/01/88 a 12/09/88, responsáveis técnicos Engº Evandro Ferreira e Sousa, CREA/MG nº 1389/D, Engº João Pedro Ferreira e Sousa - CREA/MG nº 4825/D, Engº André Luiz de Souza Franco - CREA/MG nº 15786/D. Durante a execução, os serviços atingiram os quantitativos: TERRAPLENAGEM: Desmatamento, deslocamento e limpeza, 229.936,00 m<sup>2</sup>; escavação, carga e transp. materiais de 1º cat., 792.854,994 m<sup>3</sup>; Escavação, carga e transp. de solo mole, 62.102,444 m<sup>3</sup>; compactação de areia a 100% procoir normal, 372.962,300 m<sup>3</sup>; espalhamento de material em bota-fora, 422.804,438 m<sup>3</sup>. PAVIMENTAÇÃO: Regularização do sub-leito, 14.094,00 m<sup>2</sup>; remoção do pavimento existente, 4.206,200 m<sup>3</sup>; base e sub-base de solo estabilizado com mistura, 6.040,200 m<sup>3</sup>; escavação e carga de material de jazida, 12.390,243 m<sup>3</sup>; transporte de material para execução sub-base e base: 500.865,351 m<sup>3</sup>; imprimação, 11.275,00 m<sup>2</sup>; pintura de ligação, 10.646,00 m<sup>2</sup>; concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, 3.417,112 ton; transporte da massa, 421.402,386 ton. DRENAGEM: Escavação mecânica de valas em material de 1º cat. em profundidade acima de 1,50 m, 5.761,108 m<sup>3</sup>; valetas de proteção de corte, 1.710,00 m; sarjeta de concreto tipo C, 9.328,100 m<sup>3</sup>; descida diagonal em degraus tipo B, 1.113,000 m; dreno profundo de brita com tubo poroso Ø 0,20m, 3.600,000m; meio-fio de concreto tipo C, 482,000 m; colchão drenante de areia, 18.342,120 m<sup>3</sup>. OBRAS DE ARTE CORRENTES: BSTC/0,60 - corpo, 167,00 m; - boca, 11,00 und; BSTC/0,80, - corpo 11,00 m; - boca 1,00 und; BSTC #1,00 - corpo 70,00 m; - boca 4,00 und; caixa coletora, 18,00 und; reaterro compactado de valas com equipamentos mecânicos em camadas de 20 cm, 2.742,550 m<sup>3</sup>; cortina alitrancada: 1.578,300 m<sup>3</sup>. OBRAS COMPLEMENTARES: Eurocimento de pedra de mato, 1.209.880 m<sup>3</sup>; concreto fck = 150 kN/m<sup>2</sup> - confinado e lançamento, 34.740 m<sup>3</sup>; concreto ciclopôico - confecção e lançamento, 66.980 m<sup>3</sup>; escoramento contínuo de valas com pranchões e pontaletes 4.217,00 m<sup>2</sup>. O presente atestado se destina para fins de concorrência pública. Belo Horizonte, 22 de setembro de 1996.

Lavrei o atestado.

Visto

  
 ROSÂNGELA A. SOUSA  
 AG Administrativo/Mat. 64.851/5

  
 RONALD BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Chefe do Setor Sv. Gerais/6



Isto posto, a S. Franco Construtora Ltda. apresentou sua documentação completa, atendendo a todos os requisitos e exigências do Edital de Concorrência, cumprindo todas as regras do certame, devendo, *data vénia*, ser **HABILITADA** para o certame.

Não prospera, portanto, a decisão da Comissão Permanente de Licitação de descumprimento do Edital de Concorrência pela S. Franco Construtora Ltda., posto que, repise-se, atendidas todas as exigências editalícias.

Lado outro, não tendo as demais as Empresas COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP **atendido as exigências editalícias, merecem ser INABILITADAS.**

#### **4 – DA IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Conforme articulado no “item 3” acima, a S. Franco Construtora Ltda. apresentou toda a documentação referente à sua capacidade técnico-operacional, bem como capacidade técnico-profissional, atendendo as exigências contidas nos itens 6.8.5.2, subitem III, alínea “b” e 6.8.5.1, subitem b.1.3.1, alínea “b”, do Edital de Concorrência, estando, **portanto, habilitada para o presente certame.**

Considerando que as demais empresas participantes não atenderam as condições editalícias, não se pode vislumbrar a abertura de novo prazo para apresentação de documentos que não atenderam ao Edital de Concorrência.

Registre-se que não há hipótese e nem previsão de abertura de prazo para complementação/regularização de documentos, posto que se trata **de vício insanável e, como tal, enseja, de forma imperativa, a eliminação das concorrentes COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**, medida essa que se impõe.

#### **5 - CONCLUSÃO**

Isto posto, requer a S. Franco Construtora Ltda. a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação a reforma da decisão exarada, a fim de

**HABILITAR** a ora Recorrente, visto que cumpriu absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, **INABILITAR** as empresas Comér Construtora e Incorporadora Ltda. e Styllo Construções e Incorporações Ltda.- Epp, bem como **CANCELAR** a abertura de novo prazo para apresentação de documentação, nos exatos termos acima expostos.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Belo Horizonte para Sooretama/ES, 05 de novembro de 2018.

  
S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA.  
P.p/ Manoel Bernardes de Lima  
CPF nº 278.056.706-68  
ID nº 1.003.955 ES

